

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES

Em cumprimento do disposto no art.396º do
Código das Sociedades Comerciais
(nos termos do Dec.- Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -
157 Lisboa

N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de
seguros, registada junto da Autoridade de
Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o
número 1145, podendo a informação de registo ser
verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-
contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e
dos esclarecimentos solicitados para fundamentar
uma decisão informada por parte do cliente, o
segurador não presta aconselhamento para os
efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição
de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela
Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto
de seguros seja efetuada diretamente pelo
segurador, os seus empregados comerciais
recebem, pela referida distribuição, uma
remuneração variável, sendo esta informação
prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

Nos termos do contrato de seguro, com base na
informação prestada no Questionário de
Declaração de Risco e no Formulário de Adesão e
por quaisquer outros meios, sempre de acordo
com os limites, sublimites, condições e
exclusões previstos no contrato, a MAPFRE
obriga-se a:

- Pagar qualquer prestação indemnizatória
resultante de uma reclamação;
- Pagar os custos de defesa incorridos por um
segurado, até ao limite especificado nas
Condições Particulares, desde que o direito
aos pagamentos em causa não se encontre já
assegurado no âmbito da Apólice de Seguro
de Responsabilidade Civil de
Administradores Gerentes e Diretores (D&O)
identificada nas Condições Particulares.

Extensões do Seguro:

O contrato apenas cobre as reclamações
apresentadas contra qualquer segurado pelos
Incumprimentos cometidos anteriormente à data
de ocorrência de qualquer um dos seguintes
factos:

- Fusão com outra ou outras entidades, cisão
total ou absorção por qualquer outra ou
outras entidades do tomador do seguro, ou
- Dissolução ou liquidação do tomador do
seguro, ou
- Aquisição por qualquer outra entidade:
 - De mais de 50 % do capital social emitido,
 - Da faculdade de nomear ou de destituir a
maioria dos membros do órgão de
administração ou fiscalização, ou
 - Do controlo da maioria dos direitos de
voto em assembleia geral do tomador do
seguro, ou
- Adoção de qualquer providência no âmbito de
um plano de insolvência relativo ao tomador
do seguro ou a nomeação do liquidatário
judicial de falência do tomador do seguro, ou
- Emissão, oferta de subscrição ou venda ou,
troca ou, em geral, com qualquer colocação
de Valores Mobiliários do tomador do seguro
seja por conta própria ou de terceiros,
durante o período de seguro.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, a
MAPFRE poderá, não sendo obrigada a tal, aceitar
ampliar a cobertura do contrato às reclamações
apresentadas contra qualquer segurado pelos
Incumprimentos praticados em data posterior à da
verificação de qualquer das situações referidas no
parágrafo anterior, desde que verificadas todas as
seguintes condições:

- Submissão pelo tomador do seguro, à
MAPFRE, de um pedido escrito nesse
sentido, e
- Disponibilização pelo tomador do seguro, à
MAPFRE, de toda a informação necessária
para que esta avalie de maneira adequada o
pedido apresentado.

Caso a MAPFRE aceite ampliar a cobertura objeto
do contrato às reclamações supra, poderá
proceder à cobrança de um prémio adicional,
tendo em conta o agravamento do risco inerente
à extensão da cobertura solicitada pelo tomador
do seguro.

Para efeitos do contrato, entende-se por:

Administrador: Qualquer pessoa singular:

- Que seja membro dos órgãos de administração
do tomador do seguro; ou
- Que seja designada representante de uma
pessoa coletiva eleita para o cargo de
administrador do tomador do seguro;
e como tal identificado na Secção "Administrador" do
anexo às Condições Particulares.

Custos de Defesa: Os honorários, custas e gastos
necessários e razoáveis para a defesa de uma
reclamação, desde que obtido o prévio
consentimento expresso e por escrito da MAPFRE.
Entre outros, os custos de defesa incluem os

incorridos em peritagens, investigações e assistência jurídica.

Para além de outros custos de defesa expressamente excluídos por qualquer outro documento ou Secção integrantes do contrato, **não se incluem nos custos de defesa quaisquer salários, retribuições, honorários, subsídios ou outras vantagens recebidas ou a receber pelos Administradores ou pelos Membros do Órgão de Fiscalização do tomador do seguro.**

Incumprimento: Quaisquer atos ou omissões praticados pelo segurado no âmbito das suas funções, com preterição dos deveres legais ou contratuais a que se encontra sujeito.

Quaisquer atos ou omissões praticados pelo segurado do mesmo tipo, ocorridos de forma repetida, relacionada ou continuada ou que formem parte de uma mesma série serão considerados como um mesmo e único Incumprimento.

Membro do Órgão de Fiscalização: Qualquer pessoa singular que seja membro do órgão de fiscalização do tomador do seguro, quer se trate de um conselho fiscal ou de um conselho geral e de supervisão e que seja identificado como tal na Secção “Membro do Órgão de Fiscalização” do anexo às Condições Particulares.

Período de Seguro: O período estabelecido na Secção “Período de Seguro” das Condições Particulares, ou o período efetivo de duração caso este seja inferior em virtude de resolução, rescisão ou cessação do contrato de seguro.

Segurado: Qualquer Administrador ou Membro do Órgão de Fiscalização do tomador do seguro durante o período de seguro, como tal designado, em cada momento, no anexo às Condições Particulares.

Se, após a data de início do período de seguro, forem designados novos Administradores ou Membros do Órgão de Fiscalização do tomador do seguro e seja pretendido que os mesmos passem a ser objeto da cobertura do contrato de seguro, o tomador do seguro deverá comunicar à MAPFRE tal facto, no prazo máximo de 8 dias a contar da data da respetiva designação, através do envio de um Formulário de Adesão (devidamente preenchido e assinado) relativo ao segurado.

O Administrador ou o Membro do Órgão de Fiscalização do tomador de seguro só se considera segurado, a partir do momento em que a respetiva inclusão no contrato de seguro seja aceite, e esta aceitação seja comunicada pela MAPFRE ao tomador do seguro mediante o envio do anexo às Condições Particulares devidamente atualizado.

Prestação Indemnizatória: Quantia pela qual o segurado seja civilmente responsável e legalmente

obrigado a pagar a título de danos e prejuízos, por decisão judicial transitada em julgado, em processo movido pelo lesado ou por acordo amigável celebrado com o lesado, com a autorização expressa e por escrito da MAPFRE, em resultado de uma reclamação.

Reclamação: Significa:

- a) Qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral iniciado por terceiros contra o segurado e/ou contra a MAPFRE na sequência de um Incumprimento, quer por exercício de ação direta, quer por exercício de direito de regresso, como suposto responsável por um dano abrangido pelas coberturas desta apólice; ou
- b) Toda a comunicação de qualquer facto ou circunstância concreta na sequência de um Incumprimento conhecido pela primeira vez pelo segurado e notificada oficiosamente por este à MAPFRE, da qual possa:
 - i. Derivar eventual responsabilidade abrangida por esta apólice;
 - ii. Determinar-se a ulterior formulação de um pedido de ressarcimento; ou
 - iii. Resultar o acionamento das coberturas desta apólice.

e que sejam iniciados ou notificados contra um segurado pela primeira vez durante o período de seguro ou durante o período adicional de reclamação, quando este seja aplicável.

Entende-se por uma única reclamação, qualquer reclamação ou série de reclamações que tenham a sua causa ou origem num mesmo Incumprimento ou série de Incumprimentos, independentemente do número de reclamantes ou de reclamações apresentadas e dos segurados envolvidos.

Valores Mobiliários:

- a) As ações ou quotas representativas de uma parte do capital social do tomador do seguro, assim como quaisquer títulos representativos das mesmas, tais como direitos de subscrição, *warrants* ou outros análogos que, de forma direta ou indireta, possam dar direito à sua subscrição ou aquisição.
- b) As obrigações e valores análogos emitidos pelo tomador do seguro, representativos de partes de um empréstimo de capital, seja com rendimento predeterminado ou determinável, bem como os valores emitidos pelo tomador do seguro que deem direito, de forma direta ou indireta, à aquisição de ações ou quotas representativas do seu capital social, assim como os valores derivados que deem direito sobre um ou mais rendimentos de capital ou juros que lhes digam respeito.

Âmbito temporal:

O contrato apenas cobre as reclamações apresentadas contra um segurado pela primeira

vez durante o período de seguro ou durante o período adicional de reclamação, quando este for aplicável, e notificadas à MAPFRE nos termos estabelecidos nas Condições Especiais sob a epígrafe “Notificação de Reclamações”.

Âmbito territorial:

O contrato aplicar-se-á a reclamações apresentadas contra qualquer segurado em Portugal Continental e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2. EXCLUSÕES DO ÂMBITO DE COBERTURA

A MAPFRE não será responsável pelo pagamento de qualquer prestação indemnizatória ou custos de defesa que tenham origem numa reclamação apresentada contra um segurado e que:

1. Tenha por objeto o pagamento de:
 - a) Multas, coimas e outras penalidades aplicáveis no âmbito de processos contraordenacionais ou processos-crime;
 - b) Impostos e coimas devidos no âmbito de processos contraordenacionais e judiciais de natureza tributária.
2. Tenha por objeto o ressarcimento de danos:
 - a) Decorrentes da prática de atos cujo objeto não seja suscetível de ser segurado;
 - b) Sofridos pelo segurado;
 - c) Qualquer evento, circunstância ou reclamação notificada durante o período de seguro ou durante o período adicional de reclamação de outro contrato de seguro que estivesse em vigor anteriormente à data estabelecida na Secção “Data de Continuidade” das Condições Particulares.

3. DIREITO DE REGRESSO

O tomador do seguro e os segurados reconhecem o incondicional e ilimitado direito de regresso da MAPFRE contra qualquer segurado quando esta pague qualquer prestação indemnizatória, relativamente a qualquer reclamação que:

1. Esteja relacionada com a obtenção, por parte dos segurados, seus familiares, colaboradores ou entidades sob o seu controlo ou influência ou por quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas a si vinculadas, ou terceiros, de qualquer benefício, lucro, retribuição ou vantagem aos quais não tivessem direito ou que dessem origem a um enriquecimento sem causa.
2. Esteja relacionada com qualquer fraude, conduta fraudulenta, por ação ou omissão, contrária à ordem jurídica, intencionada ou dolosa praticada pelos segurados nos termos da legislação civil, comercial, fiscal, penal, administrativa ou de qualquer outra ordem jurídica.

Desde que o referido em 1. ou 2. seja determinado por decisão judicial ou arbitral adversa para o segurado ou por reconhecimento confirmado por escrito, pelo segurado.

3. Esteja relacionada com:

- a) Qualquer evento, circunstância ou Incumprimentos dos quais, à data estabelecida na Secção “Data de Continuidade” das Condições Particulares, ou em data anterior, o tomador do seguro ou qualquer segurado tivesse conhecimento de que os mesmos poderiam dar lugar a uma Reclamação.
 - b) Qualquer procedimento arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativo iniciado, aberto ou pendente à data estabelecida na Secção “Data de Continuidade” das Condições Particulares; ou com qualquer evento ou circunstância ao qual tenha sido dada publicidade em qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo iniciado, aberto ou pendente nessa data, e que o tomador do seguro ou o segurado pudesse, de acordo com um critério de razoabilidade, ter tido conhecimento que poderia dar lugar a uma reclamação.
4. Esteja relacionada com quaisquer Incumprimentos cometidos por um segurado em data anterior à estabelecida na Secção “Retroatividade” das Condições Particulares, sem prejuízo da legislação aplicável.
 5. Esteja relacionada com qualquer dano moral, pessoal, corporal, lesão, morte, doença ou patologia física ou psíquica; exceto distúrbios mentais ou *stress*; ou qualquer dano, deterioração ou perda de um bem móvel ou imóvel, seu uso, fruição, aproveitamento ou qualquer outro prejuízo relativamente aos mesmos.

4. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou os segurados estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no

parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou dos segurados com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) **Propor uma alteração do contrato, fixando** um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro, da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

5. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou os segurados têm o dever

de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

6. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou dos segurados com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

7. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DOS SEGURADOS

Notificação de Reclamações:

O tomador do seguro ou os segurados obrigam-se a comunicar, por escrito, à MAPFRE, qualquer reclamação da qual tenham conhecimento, facultando toda a documentação ou informação a

esse respeito, com a maior brevidade possível, e no prazo máximo de 8 dias a contar da data em que delas tenham conhecimento.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o tomador do seguro ou os segurados comunicarão à MAPFRE, imediatamente após a respetiva receção, e no prazo máximo de 5 dias, qualquer notificação judicial ou administrativa ou proveniente de tribunal arbitral que chegue ao seu conhecimento e que possa estar relacionada com a reclamação.

Durante o Período de Seguro ou, quando aplicável, durante o período adicional de reclamação, os segurados ou o tomador do seguro deverão comunicar por escrito à MAPFRE qualquer evento ou circunstância que pudesse dar lugar a uma reclamação, incluindo nessa comunicação dados completos acerca da identidade do potencial reclamante, descrição do possível Incumprimento que pudesse motivar as mesmas, a data em os mesmos terão ocorrido, os segurados envolvidos e a natureza do possível dano. Neste caso, e apenas neste caso, qualquer reclamação posterior contra o segurado, derivada de um mesmo Incumprimento, considerar-se-á apresentada pela primeira vez no momento em que se efetuou a comunicação dos referidos eventos ou circunstâncias.

Durante o Período de Seguro ou, quando aplicável, o período adicional de reclamação, os segurados ou o tomador do seguro deverão igualmente comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que possam ter relevância para a correta análise da reclamação devidamente apresentada, devendo remeter-lhe ou, caso tal não seja possível, manter intactos, todos os documentos, registos e demais elementos relacionados com a reclamação, devendo ainda cumprir com o disposto na legislação aplicável relativamente à conservação e guarda de documentos.

O envio de qualquer das comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores por parte, quer do tomador do seguro, quer dos segurados, ao Mediador de Seguros, terá os mesmos efeitos, desde que efetivamente recebidos, que se tivessem sido enviados diretamente à MAPFRE.

O incumprimento pelos segurados ou pelo tomador do seguro do dever de comunicação estipulado no segundo parágrafo supra, exonerará a MAPFRE da obrigação de indemnizar, sempre que a violação desse dever resulte de dolo ou negligência grosseira.

8. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será

resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

9. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nos balcões dos CTT ou nas lojas *Payshop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

10. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual, determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

11. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

12. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL OBRIGATÓRIO

Artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro):

O montante mínimo de capital para cada administrador não pode ser inferior a Euro 250.000 para as sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado nem para as sociedades que cumpram os critérios da alínea a) do n.º 2 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais e a Euro 50.000 para as restantes sociedades.

13. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

Limite de indemnização: A MAPFRE está obrigada ao pagamento de um montante máximo durante o Período de Seguro e durante o período adicional de reclamação, quando aplicável, que não excederá, em caso algum, o estabelecido na Secção “Limite de Indemnização” estabelecida nas Condições Particulares, a título de Prestação Indemnizatória de todos os segurados ao abrigo de todas as coberturas seguras, incluindo um eventual reembolso do tomador do seguro por indemnizações suportadas. O referido montante máximo inclui qualquer sublimite que possa ser acordado entre as partes, pelo que os sublimites nunca acrescerão ao montante máximo estabelecido na Secção “Limite de Indemnização” das Condições Particulares.

Defesa jurídica: Caberá ao segurado, com o prévio consentimento expresso e por escrito da MAPFRE, a nomeação de advogados para a defesa de qualquer reclamação.

Não deverão ser incorridos quaisquer Custos de Defesa para a defesa jurídica do segurado, aceites orçamentos nem assumidos quaisquer compromissos relativamente a Custos de Defesa para a defesa jurídica do segurado sem o prévio

consentimento expresso, dado por escrito, da MAPFRE.

Os segurados e o tomador do seguro disponibilizarão à MAPFRE toda a informação, documentação e assistência requeridas por esta em relação a qualquer reclamação.

A MAPFRE poderá, em qualquer momento, assumir a negociação ou associar-se aos segurados na defesa de qualquer reclamação, **devendo nesse caso, o segurado ou o tomador do seguro conceder-lhe mandato suficiente para o efeito. Caso o segurado ou o tomador do seguro, em conjunto ou separadamente, (i) se recusem a confirmar o mandato em instrumento avulso a pedido da MAPFRE, (ii) revoguem o mandato conferido nos termos aqui descritos, ou (iii) não facultem à MAPFRE os elementos referidos indicados, responderão por todos os prejuízos e danos que, direta ou indiretamente, possam decorrer de tal facto para a MAPFRE. O segurado ou o tomador do seguro obrigam-se ainda a facultar à MAPFRE todos os documentos, provas e testemunhos de que disponham para efeitos de defesa.**

Nem o segurado, nem o tomador do seguro, nem pessoa alguma em nome destes permitirá, por ação, omissão ou negligência, sentença favorável a terceiro, nem poderá negociar, admitir, transigir, conciliar ou recusar qualquer Reclamação apresentada contra um segurado sem o prévio consentimento expresso e por escrito da MAPFRE, o qual não será recusado injustificadamente.

Despesas incorridas na Defesa Jurídica:

A MAPFRE pagará os Custos de Defesa para a defesa jurídica do segurado, à medida que os mesmos se vençam e sejam devidamente faturados.

O tomador do seguro e os segurados obrigam-se a reembolsar de imediato a MAPFRE da totalidade dos montantes pagos por esta nos termos do parágrafo anterior, caso se venha a verificar que a reclamação não estava coberta por este contrato de seguro.

Imputação: Sempre que uma reclamação esteja apenas parcialmente coberta pelo contrato de seguro, o tomador do seguro, os segurados e a MAPFRE acordarão, de boa-fé, a imputação mais adequada no que respeita às partes cobertas e não cobertas pelo contrato de seguro.

Na falta de acordo, a mesma será resolvida por meio de arbitragem em conformidade com o estabelecido quanto à “Resolução de Conflitos” na Condição Especial deste contrato, **obrigando-se expressamente as partes a cumprir a decisão arbitral com expressa renúncia ao seu foro, não cabendo recurso para os tribunais judiciais.**

Sem prejuízo do anteriormente referido, a MAPFRE realizará o pagamento da Prestação Indemnizatória, dos Custos de Defesa na parte da Reclamação que não seja objeto de divergência.

14. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do prévio pagamento do prémio, sendo este regime igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Livre resolução do contrato celebrado à distância: No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutra suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Duração: O contrato indica a sua duração, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

Denúncia: O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. **A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.**

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Período Adicional de Reclamação: Caso os segurados cessem as suas funções durante o Período do Seguro haverá lugar, sem pagamento de um prémio adicional, a um período adicional de

reclamação equivalente ao período de tempo que mediar entre data de cessação de funções do segurado e o termo do ano civil seguinte (na medida em que tal período esteja compreendido no Período do Seguro), **se e apenas na medida em que, à data da cessação de funções em causa:**

- a) O contrato de seguro não tenha sido resolvido por falta de pagamento do prémio do seguro acordado e prémios adicionais (se aplicáveis) ou anulado em resultado da inexactidão, incompletude, falsidade ou incorreção da informação prestada no Questionário de Declaração de Risco ou seus documentos anexos ou nos Formulários de Adesão, e
- b) Não exista, nem se tenha celebrado, durante o período adicional de reclamação, outro contrato de seguro ou de caução que produza os seus efeitos durante este período adicional de reclamação e que tenha como objeto a responsabilidade civil de administradores e membros do órgão de fiscalização, seja nas mesmas ou em diferentes condições às contrato de seguro, e
- c) Não se tenha produzido nenhuma das situações previstas no parágrafo que tem como epígrafe “Extensão do Seguro”.

Em particular e sem prejuízo das demais disposições do contrato de seguro, **o limite de indemnização disponível para o período adicional de reclamação será a parte não consumida do limite de indemnização à data do vencimento do Período de Seguro.** Em caso algum existirá reposição do limite de indemnização no período adicional de reclamação. Em consequência, o limite de indemnização do Período de Seguro, incluindo o período adicional de reclamação, não excederá, no seu conjunto, o limite de indemnização estabelecido na Secção “Limite de Indemnização” das Condições Particulares.

Durante o período adicional de reclamação, o contrato de seguro apenas cobrirá as reclamações apresentadas contra um segurado relacionadas com incumprimentos ocorridos entre a data estabelecida na Secção “Retroatividade” das Condições Particulares e a data correspondente ao termo do Período de Seguro.

Renovação Automática: No final do período de seguro, o contrato será renovado automaticamente por um período de um ano, desde que o tomador do seguro proporcione a informação solicitada pela MAPFRE, num prazo máximo de 60 dias antes do final do período de seguro.

No entanto, as partes terão direito a opor-se à renovação automática comunicando a sua vontade à contraparte por meio de carta registada com aviso de receção, 30 dias antes do final do

Período de seguro.

A renovação automática não constitui uma prorrogação do Período de seguro.

Outros Seguros e Caução: Caso se verifique a existência de outro ou outros contratos de seguro ou de caução que cubram reclamações que estejam também cobertas por este contrato de seguro e que sejam aplicáveis ao segurado ou tomador do seguro, a MAPFRE apenas estará obrigada ao pagamento da Prestação Indemnizatória e Custos de Defesa a cujo pagamento haja lugar nos termos deste contrato de seguro, na medida e pelos montantes em que tais quantias excedam os previamente pagos ao abrigo dos referidos contratos de seguro.

O segurado e o tomador do seguro obrigam-se a, no momento da celebração do contrato de seguro ou em caso de notificação de reclamações, comunicar à MAPFRE a existência de caução ou de outros contratos de seguro que tenham coberturas semelhantes às contratadas por este contrato de seguro.

Conexão com a cobertura da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores Gerentes e Diretores (D&O): A não renovação ou a resolução da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores Gerentes e Diretores (D&O) identificada nas Condições Particulares, durante o Período de Seguro, implica, automaticamente, a não renovação ou a resolução, consoante aplicável deste contrato de seguro, com efeitos à mesma data.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro não poderá transmitir a sua posição contratual.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

16. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por

via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de e-mail, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

17. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições

Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da *internet* indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

18. LEI APLICÁVEL E RECLAMAÇÕES

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

19. INTERVENÇÃO DO SEGURADOR EM LITÍGIOS

Os segurados e o tomador do seguro expressamente declaram que aceitam que a MAPFRE, caso assim decida, poderá, nos termos legalmente admitidos, substituir-se aos segurados e ao tomador do seguro em processos judiciais que oponham estes a qualquer terceiro, sempre que no âmbito desses processos a MAPFRE possa ser obrigada ao pagamento de qualquer prestação indemnizatória ao abrigo do contrato de seguro, comprometendo-se os segurados e/ou o tomador do seguro a praticar os atos necessários para a efetivação da referida substituição.

Os segurados e o tomador do seguro responderão pelos danos e prejuízos causados à MAPFRE por qualquer ato ou omissão que possa impedir ou prejudicar o exercício dos direitos de substituição previstos no parágrafo anterior.

20. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os conflitos que possam surgir entre o tomador do seguro ou os segurados e a MAPFRE, resolver-se-ão pelo tribunal da comarca do domicílio do segurado, renunciando expressamente as partes a qualquer outro foro.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as partes poderão submeter-se a arbitragem para a resolução de conflitos emergentes do contrato de seguro, em matéria da sua livre disposição, nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de agosto, conforme alterada. Para este efeito, as partes,

desde já, acordam o seguinte:

(i) o tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, um designado pelos segurados, outro pela MAPFRE, sendo o terceiro árbitro (que presidirá) escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes.

(ii) Qualquer uma das partes que pretenda dirimir um litígio com recurso à arbitragem deverá notificar essa sua intenção à parte contrária (a) indicando a presente convenção de arbitragem; (b) definindo o objeto do litígio; (c) incluindo na notificação a indicação de que a contraparte poderá tomar posição quer sobre a delimitação do objeto do litígio, quer sobre o litígio propriamente dito, uma vez constituído o Tribunal Arbitral, na fase dos articulados; (d) indicando o árbitro por si designado; e (e) solicitando a nomeação do árbitro pela contraparte.

(iii) A nomeação do árbitro pela parte notificada nos termos da alínea (ii) supra deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de receção da notificação. A nomeação do terceiro árbitro, a efetuar nos termos da alínea (i) supra, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias a contar da última data em que ocorrer a aceitação da nomeação por parte deste.

(iv) Caberá ao tribunal arbitral, uma vez constituído, definir as regras da arbitragem, as quais deverão obedecer aos princípios de igualdade, audiência e contraditório. Caberá ainda ao Tribunal Arbitral a definição do objeto do litígio, ainda que exista divergência entre as partes quanto ao mesmo.

(v) O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, no local que for escolhido pelo Árbitro Presidente e julgará segundo a Lei Portuguesa, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 6 meses a contar do início do processo e da mesma não poderão a partes recorrer.

(vi) A decisão arbitral conterà, para além do objeto do litígio, condenação em custas, bem como, para além das despesas processuais e da remuneração do próprio tribunal arbitral, a quantia destinada a suportar custas de parte que incluirão os honorários dos respetivos advogados.

(vii) Da decisão arbitral não caberá recurso, comprometendo-se as partes a cumpri-la de forma imediata e espontânea nos seus precisos termos.

(viii) As partes reconhecem o foro da Comarca de Lisboa como o competente para a instauração de qualquer providência cautelar relacionada com o contrato, não constituindo esta convenção renúncia de qualquer uma das partes à possibilidade de requerer esse tipo de procedimentos.

Em qualquer caso, e independentemente de uma situação de litígio, o tomador do seguro, segurados ou respetivos sucessores ou herdeiros, poderão solicitar informação sobre a MAPFRE e formular as suas reclamações relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos e

quando estejam relacionadas com a atuação do Mediador de Seguros, junto do Departamento de Atendimento ao Cliente da MAPFRE.

21. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

22. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A., NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa
- **Telefone:** 210 739 283 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. poderá comunicar

os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excecional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.